**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA**

**Nº 001/25**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de São Pedro**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01637740/0001-04, com endereço na Rua Nicolau Mauro nº 1011, Centro, São Pedro-SP, neste ato representado por seu presidente Sr Adriano Vitor de Oliveira., brasileiro, inscrito no CPF n.º 282553748-92 e portador do RG n.º 35882326-2, capaz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e José Francisco Fracassi-ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.867.966/0001-32, com sede na Adolphina Marroni Coziello nº 761 no município de São Pedro - SP neste ato representada pelo seu diretor José Francisco Fracassi, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 34.320.013-2, CPF nº 214.786.228-22, residente e domiciliado na Rua Adlphina Morroni Coziello nº 761, CEP 13520-000, São Pedro, no Estado de São Paulo, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO**

* 1. O presente contrato é decorrente da Dispensa de procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, prestará serviços técnicos de suporte para instalação/reinstalação de software, pequenos acertos nos equipamentos, manutenção de rede internet, servidor, instalação de novos equipamentos e de software especialidade em pacotes para escritório e serviços de internet.

2.2 – Os serviços serão desenvolvidos na área de TI tais como:

**Acompanhamento Preventivo**: A empresa deverá realizar uma visita técnica semanalmente para monitorar a infraestrutura de TI, incluindo a análise do desempenho da rede, dos servidores, e da integridade dos equipamentos de informática.

**Suporte Remoto e Presencial**: Durante o período de contrato, disponibilidade para atendimento remoto, bem como para deslocamentos presenciais sempre que necessário e em 24 horas contados do recebimento da intimação.

**Instalação e Reinstalação de Software**: A instalação ou reinstalação de softwares será feita sempre que solicitado, de acordo com as atualizações exigidas pelos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

**Correções e Ajustes nos Equipamentos**: A empresa se compromete a realizar correções rápidas e eficazes em pequenos problemas nos equipamentos de informática, tais como falhas em hardware, configurações inadequadas ou problemas de software que possam comprometer a produtividade.

**Manutenção de Rede e Servidores**: A manutenção de servidores e da rede de internet será realizada de forma contínua, com verificações de performance, atualizações de segurança, e resolução de falhas. O objetivo é garantir a disponibilidade e a segurança dos sistemas internos.

**Instalação de Novos Equipamentos e Software Especializado**: Sempre que necessário, a empresa realizará a instalação de novos equipamentos e softwares, garantindo que todos os componentes sejam configurados corretamente e que a integração com os sistemas existentes seja perfeita.

2.3 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos.

2.4. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.4.1. Termo de Referência

2.4.2. Edital/Aviso Contratação

2.4.3. Proposta da Contratada

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12(doze) meses com vigência a partir de 07 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR/PAGAMENTO/RECURSOS**

4.1 – A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços aludidos na CLÁUSULA SEGUNDA, à importância mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços do mês vencido, perfazendo um total de R$ 10.200,00.

**4.2 -** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

4.3 – As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

4.4 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001-3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

4.5 – Havendo a prorrogação do prazo do contrato o reajuste do preço ora contratado será efetuado com base na variação IPCA, do período.

**CLÁUSULA QUINTA –. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 -** Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor e fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**5.2 -** Permanecer em constante contato com o CONTRATANTE, com o objetivo de agilizar os atendimentos.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras especificas para execução do objeto contratado:

• Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;

• Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

• Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);

• Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

\* Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

• Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

• Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;

• Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;

• Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

• Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:**

• O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Multa de 10% do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021).

**CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).

**CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO:**

10.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei n° 14.133/21. §2° - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2°, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo funcionário da Câmara Municipal José Tadeu Azzine , na falta deste, pelo Agente Contábil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DMODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATO**

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 05/2025 – Dispensa de Licitação n° 004/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal n° 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação especifica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros.

12.3. Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício, associativo, ou de responsabilidade civil ou criminal de qualquer espécie entre as partes.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal, decorrentes de sua culpa na execução do contrato.

12.5. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal n° 14.133/21

12.6. Não será admitida a subcontratação.

As partes elegem o foro da cidade de São Pedro, para dirimir quaisquer dúvidas, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Pedro, 06 de fevereiro de 2025

**Adriano Vitor de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro**

**CONTRATANTE**

**José Francisco Fracassi**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_